



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo  
CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS 17  
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

### EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2016

PROCESSO N.º 39/2016

JOSÉ LUIS PEDRÃO, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, com sede administrativa na Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o presente certame licitatório, na modalidade **“CONCORRÊNCIA PÚBLICA”**, do tipo **“MAIOR LANCE OU OFERTA”**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas posteriores alterações e pela Lei Municipal n.º 1.909, de 16 de julho de 2007, alterada pela Lei n.º 1.957, de 25 de setembro de 2008, com **recebimento das propostas até as 10h00, do dia 30 de maio de 2016.**

Os envelopes de documentação e de propostas deverão ser entregues à Comissão de Licitações no local e até a data e horário acima referenciado. Ocorrendo entrega de envelopes após o prazo estabelecido, estes serão devolvidos aos remetentes, os quais não poderão participar do certame licitatório.

O presente edital está disponível no site da Prefeitura Municipal: [www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br).

#### OBJETO

- 1) A presente Concorrência destina-se a receber propostas de interessados para Permissão de Uso dos Boxes n.º 05 e 06, localizado na Praça de Alimentação “Roberto Pulice”, para exploração de atividade de Bar e Restaurante.
- 2) Integram este edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:
  - a) Anexo I - Projeto Básico;
  - b) Anexo II - Minuta do contrato.

#### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3) Poderão participar desta Concorrência Pública somente pessoas físicas e jurídicas **constituídas como firma individual**, que atenderem a todas as condições exigidas neste edital e apresentarem os seguintes documentos:
- 4) **Se Pessoa Física:**
  - a) Documentos pessoais do Licitante: cópias autenticadas do CPF e do RG;
  - b) Cópia autenticada do Comprovante de residência;
- 5) **Se Firma Individual:**
  - a) Comprovante de personalidade Jurídica do proponente: cópia autenticada do Contrato Social com sua última alteração (se houver) e cópia do CNPJ;
  - b) Documentos pessoais do proprietário: cópia autenticada do CPF e do RG;

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP: 15895-000 - Cedral-SP  
[www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

FLS 18  
Governo Municipal 2009-2016



**Nossa gente, nosso orgulho!**

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domiciliado ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, (se isento, apresentar declaração com firma reconhecida);
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (se isento, apresentar declaração com firma reconhecida).
- e) Prova de regularidade com o Ministério do Trabalho (CNDT).

**PROPOSTAS**

6) As propostas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cedral, sito a Av. Antonio dos Santos Galante, 429, nesta cidade, até o dia **30 de maio de 2016, às 10h00**.

7) As propostas deverão ser apresentadas em uma (via), em envelope devidamente fechado, identificado com o nome ou Razão Social do proponente e o número do Edital da presente Concorrência.

8) A apresentação das propostas implica automaticamente e expressamente na aceitação e concordância de todas as condições deste Edital, e às disposições nele referidas, assim como das disposições contratuais cujo formulário, em anexo faz parte integrante deste Edital, bem como dos regulamentos, portaria e normas que regem a Praça de Alimentação.

9) A **Taxa de Permissão de Uso mínima para os box n.º 05 e 06 será de R\$ 841,44** (oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos, por Box, o que corresponde a 08 UFM/2016).

10) O valor do lance ou oferta deverá ser feito em Reais, respeitando o valor mínimo da Taxa de Permissão de Uso.

11) Não serão tomadas em consideração as propostas formuladas em desacordo com as exigências e condições deste Edital e demais normas que o regulam.

**DOS ENVELOPES**

12) Os envelopes de documentação e proposta comercial devem conter as seguintes especificações:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016**

**ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**Data: 30/05/2016 Hora: 10h00**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016**

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA**

**Data: 30/05/2016 Hora: 10h00**

**Fone: (17) 3266-9600**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Governo Municipal 2009-2016



**Nossa gente, nosso orgulho!**

13) Os envelopes contendo a documentação e proposta, devidamente lacrados, contendo na parte externa o número da Concorrência Pública, a data e a hora marcadas para abertura da licitação, poderão ser encaminhados por via postal ou similar, observado o preâmbulo deste edital.

14) Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, a Comissão dará início à abertura desta licitação, mediante o recebimento da documentação referente à identificação dos representantes legais dos licitantes, bem como dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**", sendo que em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

15) Os procedimentos referentes ao recebimento, análise e julgamento da documentação relativa à habilitação e às propostas obedecerão às disposições contidas no art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

16) Após examinada a documentação contida nos "Envelopes 01 - Documentação" e verificada a regularidade, serão relacionados os licitantes julgados inabilitados, aos quais serão devolvidos os "Envelopes 02 - Proposta Comercial" devidamente lacrados, desde que tenha havido desistência de recurso através de manifestação expressa dos licitantes, ou, se ocorrida a medida recursal, após a sua denegação.

17) Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital.

18) Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes, a Administração poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentarem nova documentação, respeitando o disposto no § 3.º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

19) O julgamento das propostas obedecerá ao disposto no art. 45 da Lei nº 8.666/1993, sendo classificadas em ordem decrescente e considerado vencedor o **MAIOR LANCE OU OFERTA**, atendidas as especificações constantes deste edital e seus anexos, nos termos do inciso IV do parágrafo 1.º do supracitado artigo.

20) Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do §2.º do Art. 45 da Lei 8666/1993.

21) Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Administração poderá conceder aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentarem novas propostas, respeitando o disposto no § 3.º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

22) Reserva-se a Prefeitura Municipal de Cedral, o direito de rejeitar parcial ou totalmente as propostas apresentadas, bem como o de revogar ou anular a presente Concorrência, sem que isso decorra para os concorrentes quaisquer direitos de indenização ou reclamação.

### **DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS BOXES**

23) A permissão de uso dos Boxes nº 05 e 06 obedecerá a ordem de classificação das propostas.

24) As obrigações decorrentes desta Concorrência constarão de Contrato a ser firmado entre o proponente a que o box for adjudicado e a Prefeitura Municipal de Cedral.

25) Decairá do direito de contratar com a Administração Pública, sem direito a indenizações, perdas e danos, a pessoa física vencedora da licitação, que no prazo de 30 dias após a homologação do certame, não tenha constituído sua empresa como firma individual.

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP: 15895-000 - Cedral-SP

[www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

**Governo Municipal 2009-2016**



**Nossa gente, nosso orgulho!**

26) A inexistência de constituição de empresa jurídica no prazo fixado impedirá a assinatura do contrato, facultando a Prefeitura Municipal, nos termos do art. 64, § 2.º, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

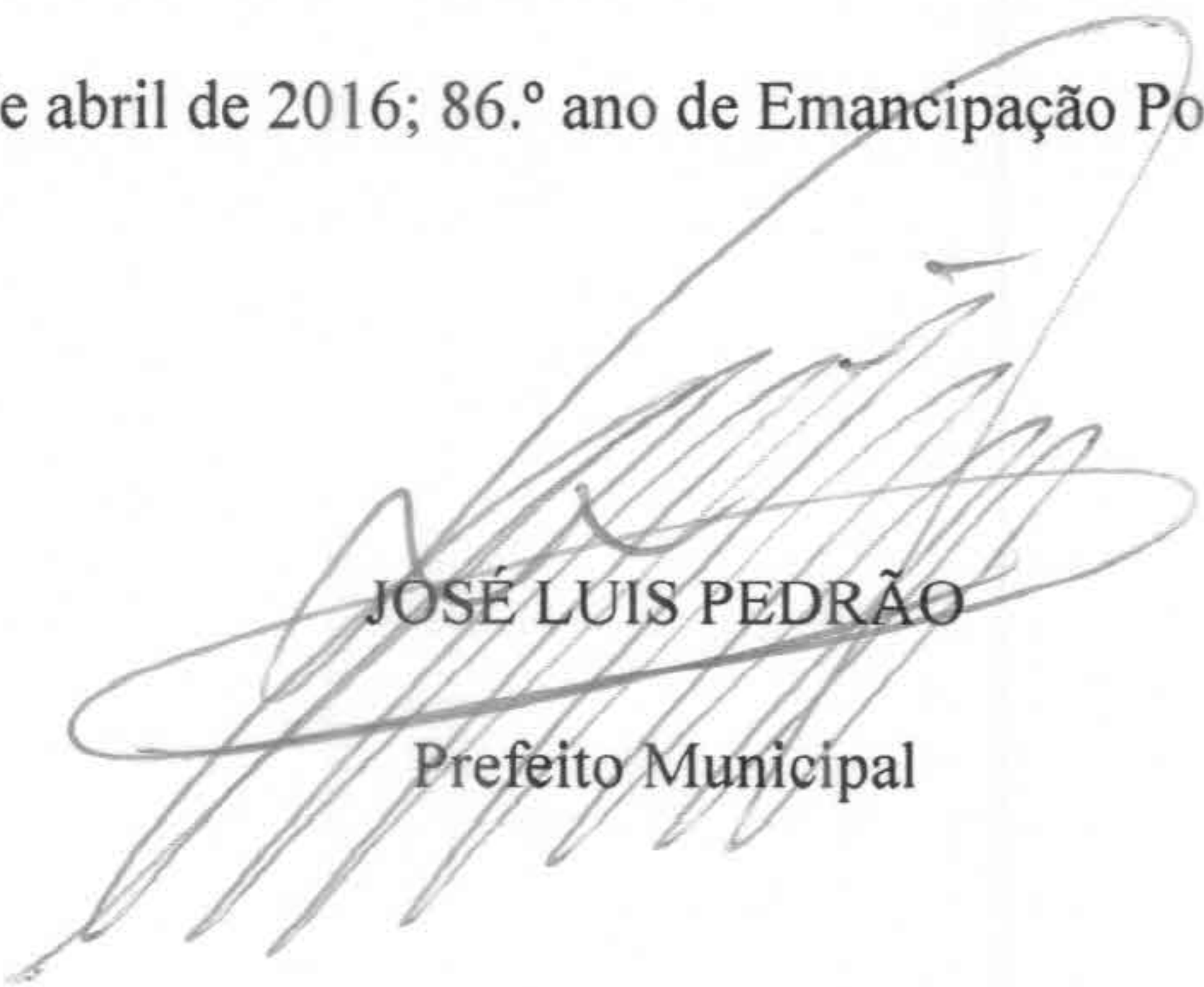
27) Para efeitos contratuais, o valor do lance será transformado em UFM, cujos reajustes se darão anualmente de acordo com o reajuste da UFM.

28) Sendo a concorrência vencida por pessoa física, a mesma deverá constituir pessoa jurídica na modalidade Firma Individual para realizar seu comércio.

29) Serão fornecidos aos interessados, pela Prefeitura Municipal, quaisquer outros elementos e esclarecimentos de que necessitem sobre o objeto da Concorrência.

30) E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se expedir o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Cedral, 27 de abril de 2016; 86.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ LUIS PEDRÃO

Prefeito Municipal

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP: 15895-000 - Cedral-SP

[www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

FLS. 21  
**Governo Municipal 2009-2016**



**Nossa gente, nosso orgulho!**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP: 15895-000 - Cedral-SP  
[www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br)





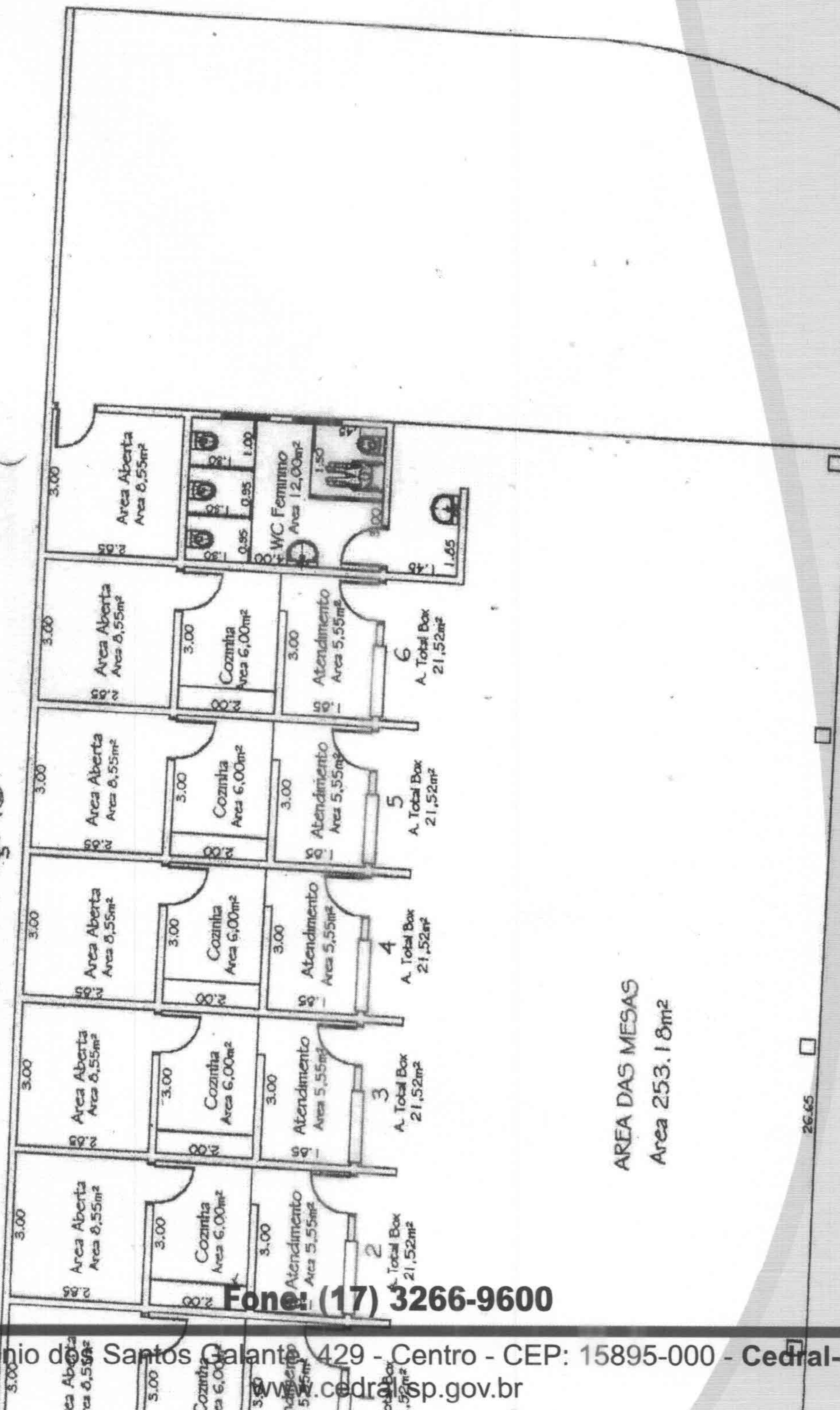
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
Estado de São Paulo  
CNPJ: 45.093.663/0001-36

Governo Municipal 2009-2016



**Nossa gente, nosso orgulho!**

**PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO**



**AREA DAS MESAS**  
Area 253.18m²

**ESTACIONAMENTOS**

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP: 15895-000 - Cedral-SP

[www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

23  
Governo Municipal 2009-2016



**Nossa gente, nosso orgulho!**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato de Permissão de Uso n.º ...../2016**

**Permitente: Prefeitura Municipal de Cedral**

**Permissionária:.....**

**Praça de Alimentação “Roberto Pulice” – box n.º 05 ou Box n.º 06**

**Processo n.º 39/2016**

**Concorrência Pública n.º 01/2016**

Por este instrumento particular de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**, com sede administrativa na Av. Antonio dos Santos Galante, 429, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.093.663/0001-36, adiante denominada **PERMITENTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Luis Pedrão, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 16.518.732-3 e do CPF 077.503.058-90, residente à Estância Quinta das Palmeiras, s/n.º, Bairro Palmeiras, Cedral/SP e de outro lado como usuário, mencionado daqui por diante simplesmente como **PERMISSIONÁRIO A**, a empresa individual....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., têm entre si justo e convencionado a **Permissão de Uso do Box n.º 05 ou Box n.º 06**, nos termos deste contrato, que as partes se obrigam à bem conservar e cumprir, na conformidade das Cláusulas que se seguem;

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª**- Constitui objeto do presente instrumento a Permissão de uso do Box supra mencionado, possuindo a área útil de 21,52 m<sup>2</sup> com entrada e saída para área comum e pública, dotado de instalações para energia elétrica e água, destinado especialmente para comércio e usos semelhantes, que se encontra em perfeito estado de uso e sua entrega foi feita à **PERMISSIONÁRIA**, que declara havê-lo recebido em ordem e em perfeitas condições de ser usado para seus fins;

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 2ª** - Este contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas convencionadas e as normas da Lei n.º 8666/93 e alterações, aplicando-se supletivamente o Regimento Interno instituído pela Lei Municipal 1909/07, alterada pela Lei Municipal 1.957/08, e no que couber, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado;

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 3ª**-A taxa mensal de permissão de uso é de .....UFMs, que a **PERMISSIONÁRIA** pagará até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, no Setor de Lançadoria da **PERMITENTE**, ou ao Banco designado pela mesma; gozando de bonificação de 50% (cinquenta por cento) do preço estipulado, se efetuar o pagamento até a data estipulada.

a)- Se a taxa mensal de permissão de uso não for paga no prazo estipulado na **CLÁUSULA 3ª**, ficará sujeito ao acréscimo de multa de 2%(dois por cento) sobre o valor da parcela, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pela variação do IPCA do IBGE, no período;

**Fone: (17) 3266-9600**

**Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP: 15895-000 - Cedral-SP**  
**www.cedral.sp.gov.br**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

94  
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

b)- Cabe também a PERMISSIONÁRIA, efetuar nas épocas próprias o pagamento de taxas de serviços públicos municipais, referente ao Box desta permissão de uso. Quaisquer majorações destes encargos serão também pagos pela PERMISSIONÁRIA;

### DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA 4ª** A taxa de permissão de uso mensal será reajustada anualmente nos termos do artigo 9.º da Lei Municipal 1909/07.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 5ª** É de dez (10) anos o prazo desta permissão de uso, contados do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.

### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**CLÁUSULA 6ª** O Box, objeto desta permissão de uso destina-se exclusivamente a venda de produtos alimentícios e congêneres, não podendo ser mudada sua destinação sem o consentimento expresso e por escrito da PERMITENTE;

**CLÁUSULA 7ª** O funcionamento da Praça de Alimentação respeitará o disposto no Capítulo VIII da Lei Municipal 1909/07.

**CLÁUSULA 8ª** Constitui obrigação expressa da PERMISSIONÁRIA o cumprimento dos preceitos adiante exarados:

a) conservar em bom estado o piso, as paredes, o teto e as instalações, fazendo por sua conta os reparos convenientes, garantida perfeita limpeza e boa aparência permanente. Caberá a PERMITENTE prover a qualquer defeito ou deterioração das estruturas;

b) submeter os projetos de quaisquer instalações, mesmo móveis, ou de aparelhagem, para usos lícitos, ao exame da PERMITENTE, que dará aprovação desde que verifique não haver, a seu critério, possibilidade de danos no prédio ou incomodo às pessoas, ou ainda, inadequação estética referentemente ao prédio ou parte dele ou do ambiente;

c) não fazer alterações na pintura da Área, aplicação de material plástico ou outro capaz de alterar o aspecto do compartimento, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE, consoante o critério da Alínea "b" retro;

d) manter seguro contra risco de fogo para seu estabelecimento;

e) pagar com pontualidade tributos de toda natureza, assim como, taxas devidas, de telefone e de energia elétrica e também as dos serviços municipais;

f) satisfazer zelosamente as exigências legais e regulamentares relativas à segurança, higiene e outras que emanem de autoridade competente;

g) não transgredir tabela de preços de gêneros ou autoridade legítima;

h) cumprir e fazer com que seus auxiliares cumpram as normas do Regimento Interno da Praça de Alimentação, de avisos escritos ou verbais procedentes da administração, concernente tudo quanto interesse à ordem, à disciplina e a boa prestação dos serviços devidos ao público em geral;

i) usar de cortesia no trato dispensado ao público, inclusive aos seus auxiliares, em qualquer ocasião;

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP: 15895-000 - Cedral-SP  
www.cedral.sp.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS 25  
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso em que a PERMITENTE autorize a mudança de uso convencionado, o Box, consoante o disposto na **Clausula 6ª** "in fine", deste contrato, nenhum direito de reclamação caberá ao proprietário de outro Box, com vistas à oposição, indenização ou outro motivo;

**CLÁUSULA 9ª** É direito da PERMISSONÁRIA usar convenientemente o espaço disponível de seu Box para instalação de anúncios luminosos ou outros aparatos artísticos de caráter publicitário, sempre com a orientação, mediante projeto aprovado e consentimento da PERMITENTE, conforme alínea "c" da Cláusula 8ª;

**CLÁUSULA 10** Em nenhum caso será permitido à PERMISSONÁRIA sublocar ou emprestar o Box, mesmo em parte;

**PARÁGRAFO ÚNICO** Em caso de venda ou transferência de proprietário do estabelecimento instalado no Box, este contrato será automaticamente extinto, devendo o imóvel ser formalmente devolvido a PERMITENTE, nas mesmas condições de uso em que foi entregue à PERMISSONÁRIA, com o competente acerto de contas;

**CLÁUSULA 11** Poderá a PERMISSONÁRIA, dando à PERMITENTE efetivo aviso com 60 (Sessenta) dias de antecedência, extinguir seu estabelecimento, caso em que haverá acerto de contas, pagamento de saldo, caso devido por sua parte à outra com quitação recíproca, distrato desta permissão de uso e restituição do Box a PERMITENTE até o último dia útil do mês da rescisão contratual;

**CLÁUSULA 12** No caso de infração de obrigação contratual pela PERMISSONÁRIA poderá a PERMITENTE notificá-lo para que supra a omissão ou corrija os efeitos da falta, em prazo determinado, ou promover ação judicial conveniente, mesmo de despejo, com as sanções de direito entre as quais honorários advocatícios;

**CLÁUSULA 13** Embora esta permissão seja exclusivamente comercial, a PERMISSONÁRIA não terá direito a luvas, relacionado com o ponto comercial estabelecido, motivo pelo qual, em caso de rescisão deste contrato ou sua extinção não poderá exigir qualquer ônus da PERMITENTE.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA 14** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal e/ou escrita com registro no livro de ocorrências mantido pela Permitente;
- a) Notificação pela Permitente para regularização das falhas, omissões e ou serviços em desacordo, por prazo determinado;
- b) Aplicação de multas;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão do direito de participar em licitação ou impedimento de Contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 15** O Regimento Interno da Praça de Alimentação, regulamentos e seus anexos integram de forma indissolúvel o presente Contrato.

### DO FORO

**Fone: (17) 3266-9600**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

**Governo Municipal 2009-2016**



**Nossa gente, nosso orgulho!**

**CLÁUSULA 16** As partes contratantes, elegem com exclusividade o fórum de São José do Rio Preto, para as ações decorrentes deste contrato;

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cedral, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016; 86.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

\_\_\_\_\_  
PERMITENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
JOSÉ LUIS PEDRÃO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**Fone: (17) 3266-9600**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

**Governo Municipal 2009-2016**



**Nossa gente, nosso orgulho!**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PERMITENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

**PERMISSIONÁRIO(A):** .....

**CONTRATO N.º ..../2016**

**OBJETO:** Permissão de uso do Box n.º 05 ou Box n.º 06, localizado na Praça de Alimentação "Roberto Pulice", para exploração de atividade de Bar e Restaurante.

**ADVOGADOS:** Mariza Molinari Scignolli

Cleia Miqueleti Carmeloci

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Cedral, ..... de..... de 2016; 86.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

José Luis Pedrão  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

CONTRATADA  
REPRESENTANTE

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP: 15895-000 - Cedral-SP

[www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br)